



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER PATROCÍNIO DA INICIATIVA PRIVADA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE INTERESSE PÚBLICO, REFORMAS NOS PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E OUTRAS MODALIDADES DE AUXÍLIO, COMO DOAÇÕES E CONGÊNERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai/RS, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os patrocínios a eventos de interesse público do Município, como festivais, campeonatos esportivos, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias, bem como a realização de reformas nos próprios públicos municipais e outras modalidades de auxílio, como doações e congêneres, serão regulados nos termos desta Lei.

Parágrafo Único: Para os fins desta Lei, são considerados PRÓPRIOS PÚBLICOS, os bens municipais destinados ao uso comum, uso especial do povo ou dominicais. São considerados próprios públicos:

- I** - As vias ou logradouros públicos;
- II** - Os prédios públicos onde funcionam serviços de qualquer natureza;
- III** - As áreas destinadas a pratica de esportes e de lazer, os parques, as reservas florestais e de proteção ambiental;
- IV** - As obras urbanísticas de qualquer natureza, incorporadas ao patrimônio público municipal;
- V** - As áreas históricas e de atração turística, desde que incorporadas ao patrimônio público municipal.

Art. 2º O patrocínio de que trata esta Lei consistirá em doações em espécie ou *in natura*, disponibilização de materiais e fornecimento de mão de obra necessária à consecução do evento, da reforma ou de quaisquer outras atividades realizadas pelo Município, permitida a veiculação de propaganda institucional.

Art. 3º O Poder Público deflagrará processo administrativo, na forma de chamamento público, possibilitando o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas em fornecer o patrocínio de que trata esta Lei.

"TERRA DOS BEATOS PE. MANUEL E COROINHA ADÍLIO"



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

Parágrafo único. No edital de chamamento público constarão as formas e condições de patrocínio, assegurando-se o direito à isonomia entre os participantes.

Art. 4º A propaganda institucional de que trata o art. 2º, consistirá na divulgação dos patrocinadores, por áudio, mídia impressa e outros similares, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

Parágrafo único. No caso de patrocínio para execução de reformas, será permitida a afixação de placa de agradecimento no próprio público municipal reformado, cujas especificações e período de permanência serão regulamentados por decreto.

Art. 5º As doações em espécie ou *in natura*, recebidas pela municipalidade na forma do patrocínio que estabelece esta Lei, deverão ser divulgadas no Portal da Transparência Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da doação.

Parágrafo único. Para doações de valores pecuniários, deverá ser promovida a devida prestação de contas, por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Os demais aspectos desta lei poderão ser regulados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, aos 15 de agosto de 2018.



EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

É trazido para análise desta Casa o presente Projeto de Lei que prevê a possibilidade do Município de Nonoai receber patrocínios de pessoas jurídicas de direito privado para a realização de eventos e reformas nos próprios públicos municipais. Acredito que o Município tem muita dificuldade em realizar todos os eventos e reformas necessárias no patrimônio municipal. Este Projeto de Lei tem como objetivo possibilitar a participação da iniciativa privada na execução de tais tarefas.

Por outro lado, são inúmeras as empresas que procuram o município oferecendo incentivos para a realização das festividades e incentivo para a reforma do patrimônio público, em troca de visibilidade em propaganda institucional. Assim, além de ocasionar a diminuição dos gastos públicos, é potencializada a participação da comunidade na execução de projetos e obras de interesse público.

Sabemos que, hoje, o Município realiza diversas festividades. Nesse sentido, tudo o que contribuir para a diminuição das despesas públicas, com a substituição pelo investimento da iniciativa privada, é muito bem-vindo.

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Nonoai, 15 de agosto de 2018.



EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

"TERRA DOS BEATOS PE. MANUEL E COROINHA ADÍLIO"